

REGULAMENTO
DO
GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 46.268.245/0001-03

São Paulo, 12 de setembro de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 2 DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ESTRUTURA DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO 3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	12
CAPÍTULO 4 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
CAPÍTULO 5 DA ASSEMBLEIA GERAL.....	14
CAPÍTULO 6 CLASSE DE COTAS	18
CAPÍTULO 7 DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS	18
CAPÍTULO 8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	19
CAPÍTULO 9 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	20
CAPÍTULO 10 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	20
CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	24
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	24
2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA.....	24
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	31
4. COTAS, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E EMISSÕES DE COTAS	31
5. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	36
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	38
7. DESPESAS.....	41
8. DA LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA	43
9. CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44
10. COMUNICAÇÕES	45
11. FATORES DE RISCO	45
APÊNDICE A.....	52
APÊNDICE B.....	53
APÊNDICE C.....	54
APENSO I – MODELO DE SUPLEMENTO.....	55

CAPÍTULO 1

DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** os termos “deste documento”, “neste documento”, “por este meio”, “nos termos deste” e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

Administradora

Significa a **Noronha Trust Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.

AFAC

Significa o adiantamento para futuro aumento de capital.

Afiliada

Significa, com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com referida Pessoa.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo da Classe Única	Significa o anexo descritivo das características referentes à Classe Única do Fundo.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Apêndice(s)	Significa o documento descritivo de cada Subclasse, que rege o seu funcionamento de modo complementar às disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de cotistas da Classe Única ou das Subclasses, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e dos respectivos Apêndices.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos do item 5.1 e seguintes da parte geral deste Regulamento.
Auditores Independentes	Significam os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Administradora para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa a variação positiva acumulada da taxa de depósito interbancário, conforme calculada e divulgada pela B3.
Boletim de Subscrição	Significa o documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe Única.
CAM-CCBC	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Capital Autorizado	Significa o montante que poderá ser utilizado para emissão de novas Cotas mediante simples deliberação da Gestora, nos termos do item 4.4 do Anexo Descritivo da Classe Única.
Capital Comprometido	Significa a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.

Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe Única.
CDI	Significa a taxa média diária dos empréstimos entre instituições financeiras, lastreadas em títulos públicos federais e registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme divulgada diariamente pela B3, ou por quem vier a sucedê-la, expressa em percentual ao ano em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Chamadas de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com as orientações, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
Classe Investida	Significa a CLASSE ÚNICA MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NEW GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrita no CPNJ sob o nº 59.007.404/0001-50.
Classe Única	Significa a Classe Única Multiestratégia - Responsabilidade Limitada do Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código AGRT ANBIMA	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” bem como suas regras e procedimentos, ambos editados pela ANBIMA.
Companhia Investida	Significa a VRental S.A. e/ou suas Afiliadas.
Compromisso de Investimento	Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas da Classe Única.
Conflito de Interesses	Significa qualquer transação (i) entre o Fundo ou a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo ou a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou

(iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Investida.

Controle (e suas variações)	Significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” tem os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.
Cotas	Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.
Cotas Subclasse A	Significam as cotas subclasse A emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe Única e no Apêndice A.
Cotas Subclasse B	Significam as cotas subclasse B emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe Única e no Apêndice B.
Cotas Subclasse C	Significam as cotas subclasse C emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe Única e no Apêndice C.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo Boletim de Subscrição.
Cotista(s)	Significa o titular de Cotas da Classe Única.
Custodiante	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Data de Transferência	Significa a data em que a transferência dos serviços de gestão profissional da Carteira foram efetivamente transferidos para a Gestora, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
Fatores de Risco	Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe Única, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
Fundo	Significa o Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações .
Gestora	Significa a STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.317, de 10 de dezembro de 2021.
Investidores Profissionais	Significam os investidores considerados “investidores profissionais”, nos termos da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações, por parte da Gestora, devidamente constatados mediante sentença arbitral irrecorrível, decisão final e irrecorrível da CVM e/ou processo judicial transitado em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação

aplicáveis da CVM; **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(iv)** o descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários

Lei de Arbitragem

Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Outros Ativos

Significam os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe Única.

Partes Relacionadas

Significa, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.

Patrimônio Líquido

Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Período de Desinvestimento

Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

Período de Investimento

Significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única, a contar da Data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de

encargos da Classe Única.

Pessoa	Significa uma pessoa física, associação, sociedade de qualquer tipo, de fato ou de direito, parceria, <i>limited partnership</i> , fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, <i>joint venture</i> , autoridade governamental, qualquer pessoa física ou pessoa jurídica brasileira ou estrangeira ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.2 deste Regulamento.
Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)	Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, apensos e apêndices.
Regulamento de Arbitragem	Significam as regras de arbitragem do CAM-CCBC.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia da Gestora configurada caso os Cotistas: (i) reunidos em Assembleia Geral, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (a) reduza a Taxa de Performance ou a Taxa de Gestão previstas neste Regulamento, ou (b) altere a definição de Renúncia Motivada, a definição de Justa Causa e/ou em qualquer caso modifique as regras de substituição da Gestora e/ou suas consequências; ou (ii) sem a prévia e expressa anuência da Gestora, vendam participações que, somadas, representem, num mesmo exercício social, mais do que 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no momento da alienação.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Retorno Preferencial	Significa o parâmetro de rentabilidade, correspondente à variação do CDI no período entre a data da Primeira Integralização das Cotas Subclasse A e Subclasse B e a data de pagamento das respectivas distribuições realizadas pela Classe

Única nos termos deste Regulamento, a ser buscado pela Classe Única para remunerar as Cotas Subclasse A e Subclasse B, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única e no respectivo Apêndice.

Suplemento

Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I deste Regulamento.

Taxa de Administração

Significa a remuneração devida pela Classe Única à Administradora, nos termos do item 6.1 do Anexo Descritivo da Classe Única.

Taxa de Custódia

Significa a remuneração devida pela Classe Única ao Custodiante, nos termos do item 6.3 do Anexo Descritivo da Classe Única.

Taxa de Gestão

Significa a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão à Classe Única, conforme prevista no Apêndice de cada subclasse.

Taxa de Gestão Extraordinária

Significa a taxa de gestão extraordinária devida à Gestora em caso de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, conforme previsto no Apêndice de cada subclasse.

Taxa de Performance

Significa a taxa de performance devida à Gestora, conforme previsto no Apêndice de cada subclasse.

Taxa de Performance Extraordinária

Significa a taxa de performance extraordinária devida à Gestora, em caso de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, conforme previsto no Apêndice de cada subclasse.

Valores Mobiliários

Significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida, cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam na Companhia Investida, em especial da Classe Investida, títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, e demais ativos elegíveis para investimento nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

VRental S.A.

Significa a **VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400, sala 51 e inscrita no CNPJ sob o nº 41.570.356/0001-48.

CAPÍTULO 2

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ESTRUTURA DO FUNDO

- 2.1.** O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e o Código AGRT ANBIMA.
- 2.2.** O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 2.3.** O Fundo é constituído como fundo de classe única, de maneira que todas as referências ao Fundo alcançam a Classe Única, e as referências a Classe Única alcançam todas as suas subclasses.

CAPÍTULO 3

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

- 3.1.** O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe, conforme o caso. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única, o que inclui mas não se limita a contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.
- 3.2.** No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.
- 3.3.** Nos termos do artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da Carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

3.4. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

Responsabilidade

3.5. Em linha com o art. 1.368-E do Código Civil Brasileiro, o Fundo e a Classe Única respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço, incluída a Gestora, não respondem por essas obrigações, mas respondem, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo, má-fé ou, por atos praticados em violação à legislação aplicável (incluindo, sem limitação, as normas da CVM e do BACEN) ou às disposições deste Regulamento, desde que esses sejam comprovados em sede de decisão judicial transitada em julgado, decisão final e irrecorrível da CVM e/ou sentença arbitral final irrecorrível.

3.5.1 A Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo ou a Classe Única venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.5.2 Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com dolo ou má-fé em violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

3.5.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços, incluindo a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe Única ou a CVM.

3.6. Caso determinado prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO 4

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia ou Renúncia Motivada (esta última, aplicável exclusivamente à Gestora); ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral, que, exclusivamente no caso da Gestora, poderá ocorrer com ou sem Justa Causa.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe Única até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe Única.

4.1.3. Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa e Renúncia Motivada pela Gestora, a Gestora fará jus a remuneração adicional, nos termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.2. Na hipótese de renúncia pela Administradora e renúncia não-motivada pela Gestora, conforme o caso, estas deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.3. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

CAPÍTULO 5

DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Considerando que o Fundo composto por uma única classe, a Classe Única, a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe Única e ao Fundo indistintamente, conforme aplicável.

5.2. Observado o disposto abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da legislação e/ou regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(b) a alteração deste Regulamento ou do Anexo Descritivo da Classe Única, desde que a matéria que se pretende alterar não seja objeto de deliberação específica nos termos deste item 5.2;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, observado o disposto no item 5.3 abaixo
(c) aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(d) a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe Única, e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(e) a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa, e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(f) a destituição ou substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa, e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(g) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, observado o disposto no item 5.3 abaixo
(h) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes
(i) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(j) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo ou da Classe Única;	50% das Cotas subscritas, observado o disposto no item 5.3 abaixo
(k) a inclusão de encargos não previstos como encargos do Fundo ou da Classe Única ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única;	50% das Cotas subscritas
(l) pagamento de despesas, pelo Fundo ou pela Classe Única, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo.	50% das Cotas subscritas
(m) emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, para além do Capital Autorizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(n) quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Artigo 26, §1º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(o) aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% das Cotas subscritas
(p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas na Classe Única, nos termos do art. Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV;	50% das Cotas subscritas
(q) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única da Companhia Investida, caso participem as pessoas listadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(r) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(s) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes
(t) plano de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e	Maioria das Cotas presentes
(u) alteração dos direitos, bem como qualquer outra modificação que impacte diretamente as suas características e condições, atribuídos às Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C.	Maioria das Cotas presentes, sujeito ao voto afirmativo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da respectiva Subclasse impactada.

5.2.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser

comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas classes e/ou subclasses de Cotas, inclusive seus direitos políticos.

5.2.2 As alterações referidas nos incisos (a) e (b) do item 5.2.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (c) do item 5.2.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.3. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, sendo certo que **(i)** as matérias assim identificadas dentre aquelas listadas no item 5.2 acima estarão sujeitas, ainda, ao voto afirmativo da totalidade dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B e **(ii)** todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto. Ainda, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas e que estejam em dia com todas as obrigações perante o Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.3.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

5.3.2 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto

5.3.3 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

5.4. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

5.4.1 A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o caput, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

5.4.2 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

5.4.3 A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.4.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita antecedência mínima de **(i)** 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, ou **(ii)** a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

5.4.5 Não podem votar nas Assembleias Gerais ou nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 5.3 acima:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.4.6 Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá votar nas Assembleias de Cotistas na condição de representante de eventuais fundos e classes que sejam Cotistas da Classe Única.

5.4.7 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.4.8 Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

5.5. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 6 CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única classe de Cotas, qual seja, a Classe Única, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo Descritivo da Classe Única ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO 7 DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. Encargos do Fundo. As despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, desde que seja aplicável a todas as classes de Cotas existentes do Fundo. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única classe, eventuais limites de despesas específicas serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.

7.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo na Resolução CVM 175 ou ainda no Anexo Descritivo da Classe Única correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que

a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no item 5.2(l) acima.

7.2.1 Caso a Administradora ou a Gestora incorram em qualquer despesa prevista na Resolução CVM 175 ou no Anexo Descritivo da Classe Única, tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 6 (seis) meses a contar da data do pagamento prevista no documento comprobatório.

7.3. Rateio de Encargos. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única classe (qual seja, Classe Única), não haverá rateio de encargos. Caso haja a constituição de novas classes, os encargos comuns às classes serão rateados de acordo com a participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO 8

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

8.4. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO 9 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

9.2. O Fundo e a Classe Única estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo e da Classe Única se encerram no último dia do mês de junho de cada ano. Sendo certo que, a partir de 2026, o exercício social do Fundo e da Classe Única passarão a se encerrar no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO 10 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1. Todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas a este Regulamento, aos direitos, obrigações e fatos aqui previstos e/ou relativos ao Fundo, à Classe Única, às Cotas e aos Prestadores de Serviços Essenciais, previstos neste Regulamento ou dele derivados ou existentes por força da legislação e regulamentação aplicável, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pelo CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

10.2. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pelo CAM-CCBC, a nomeação faltante deverá ser realizada pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

10.2.1 No caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pelo CAM-CCBC, conforme o Regulamento de Arbitragem.

10.3. Sede. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português.

10.4. Medidas Provisórias. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais.

10.4.1 Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, **(i)** ao foro da comarca do local onde as medidas produzem efeitos; ou **(ii)** ao foro central da Capital do Estado de São Paulo,. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem, o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, terá jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.

10.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.

10.6. Consolidação. O CAM-CCBC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que **(i)** os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e **(ii)** não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

10.7. Despesas. As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos do CAM-CCBC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.

10.8. Foro residual. Os Cotistas e os Prestadores de Serviços Essenciais têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem, observado o disposto neste Regulamento, é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil para eventuais demandas judiciais relativas a: **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** outras hipóteses que não puderem ser submetidas à arbitragem ou em que o Tribunal Arbitral constituído esteja indisponível durante o período em que qualquer das partes necessite uma tutela de urgência.

CAPÍTULO 11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

11.1.1 Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo relevar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Administradora ou pela Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo e/ou da Classe Única.

11.2.2 Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades

legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou com a Classe Única no momento de constituição do Fundo e da Classe Única.

11.4. Regência. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe Única é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.1.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo dos Cotistas, o plano de resolução, a ser preparado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe Única, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175.

1.2. O patrimônio da Classe Única será representado por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, conforme descrito neste Anexo Descritivo da Classe Única e em cada apêndice.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como "Multiestratégia".

1.4. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

1.4.1. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe Única por qualquer Cotista.

1.5. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 da parte geral do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o correspondente retorno financeiro, por meio da aquisição de Valores Mobiliários emitidos pela VRental S.A., direta ou indiretamente, por meio do investimento em outras classes de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento a aquisição, direta ou indiretamente, de Valores Mobiliários de emissão da VRental S.A., direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, a Classe Investida.

2.1.1. A Classe Única poderá investir em Valores Mobiliários a qualquer momento ao longo de seu Prazo de Duração, podendo, inclusive, reinvestir os rendimentos recebidos de distribuições e desinvestimentos da Companhia Investida e/ou da Classe Investida durante seu Prazo de Duração, a exclusivo critério da Gestora, observadas as regras previstas nos itens abaixo.

2.2. Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários (incluindo cotas da Classe Investida e outras classes que invistam em Valores Mobiliários

da Companhia Investida) durante o Período de Investimento, observado, em todo caso, o disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única. A Classe Única deverá participar, direta ou indiretamente, por meio da Classe Investida e/ou eventuais sociedades intermediárias ao investimento na VRental, tais como *holdings*, do processo decisório da VRental S.A., com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de valores mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da VRental S.A.; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios da VRental S.A.; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da VRental S.A., inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo de que o exercício de controle acionário da Companhia Investida não é condição necessária para a participação, direta ou indireta, da Classe Única no capital social da Companhia Investida.

2.2.2. A Classe Única poderá buscar seu objetivo por meio da aquisição de participação societária em Companhia Investida que atue como sociedade *holding*, cujo objeto social seja participar de outras sociedades, organizadas sob a forma de sociedade anônima, que tenham sido constituídas com o objetivo de adquirir Valores Mobiliários da VRental S.A.

2.3. Dispensa do Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando: **(i)** o investimento, direto ou indireto, da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** a Classe Única figure como “classe de investimento em cotas”, nos termos do Artigo 2º, inciso II e do Artigo 5º, §1º, ambos do Anexo Normativo IV.

2.4. Práticas de Governança. Observadas as dispensas previstas neste Anexo Descritivo da Classe Única, a Companhia Investida deverá atender, cumulativamente, as seguintes práticas de governança, conforme aplicável e respeitados os requisitos regulatórios aplicáveis às companhias categoria B:

(i) seu estatuto social deverá conter disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Investida em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados na CVM.

Enquadramento

2.5. Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos previstos neste Anexo Descritivo da Classe Única, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: **(i)** no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários; e **(ii)** no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser destinado ao investimento em Outros Ativos, inclusive para fins de pagamento de despesas da Classe Única.

2.5.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.5.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 2.5 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no item 7.1 deste Anexo Descritivo da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

2.5.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no inciso (i) do item 2.5 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo Descritivo da Classe Única, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para

aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.5.4. O limite de composição e enquadramento da Carteira da Classe Única em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos nos Compromissos de Investimento.

2.6. Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.6.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.6.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.6.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em ativos do emissor.

2.7. Debêntures Não Conversíveis. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do total do seu Capital Comprometido em debêntures não conversíveis, em linha com o limite aplicável nos termos do Artigo 11, §1º do Anexo Normativo IV. Sem prejuízo, fica desde já estabelecido que o referido limite poderá ser ampliado para até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, caso assim admitido pela regulamentação da CVM aplicável à Classe Única.

2.8. Aplicação em Fundos. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos em cotas da Classe Investida ou em cotas de outros fundos de investimento, desde que tais fundos tenham como objetivo investir na Companhia Investida. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.9. Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento da Classe Única, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à ata da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista.

2.9.1. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição ao Cotista dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.9.2. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do inciso (ii) do item 2.9.1 acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única.

2.9.3. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

2.10. Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nos Valores Mobiliários em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento. Caberá a Gestora, a seu exclusivo critério, a decisão de oferecer coinvestimentos a Cotistas.

2.11. Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Companhia Investida.

2.12. AFAC. A Classe Única poderá realizar AFAC até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, sendo vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe Única.

2.12.1. Para realização do AFAC a Classe Única deverá possuir investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento.

2.12.2. O AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 meses.

2.13. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e poderão ser considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe Única e/ou despesas do fundo, ou ainda reinvestidos em Valores Mobiliários, a exclusivo critério da Gestora.

2.13.1. A Companhia Investida deverá envidar seus melhores esforços para realizar o pagamento de dividendos ao Fundo, sempre que houver lucro contábil distribuível, observado o disposto na legislação aplicável e nos seus documentos societários.

2.13.2. Prazo para o Pagamento de Dividendos. O pagamento de dividendos deverá ser realizado, preferencialmente, em até 90 dias contados da apuração de lucros contábeis passíveis de distribuição, a depender da apuração das demonstrações financeiras trimestrais, semestrais ou anuais da Sociedade Alvo, caso aplicável, observado o disposto na cláusula 2.13 acima.

2.14. Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia Investida que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.15. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo, direta ou indiretamente, em títulos e valores mobiliários da Companhia Investida, caso dela participe:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Investida; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

2.16. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Geral ou Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas na Resolução CVM 175.

2.17. Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora adquirir Cotas, direta ou indiretamente.

2.18. Limite por Emissor. Os recursos da Classe Única em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

2.19. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 9 (nove) anos, a contar da Data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

2.19.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.

2.20. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item 2.19 acima e observado o disposto no item 2.20.2 abaixo, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única na Classe Investida e/ou na Companhia Investida, conforme aplicável, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.20.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.20.2. Durante o Período de Desinvestimento, a exclusivo critério da Gestora, a Classe Única poderá realizar novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido no âmbito da Classe Única, para a realização de investimentos em Valores Mobiliários desde que os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam: **(i)** decorrentes de compromissos assumidos pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(ii)** efetuados para a aquisição, direta ou indireta, de Valores Mobiliários pela Classe Única antes do término do Período de Investimento; **(iii)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe Única durante o Período de Investimento; ou **(iv)** destinados a investimentos em uma companhia alvo relacionada à Companhia Investida que integre a Carteira antes do término do Período de Investimento e a Gestora entenda que seja benéfico à Classe Única realizar referido investimento, seja com objetivo de preservar ou maximizar os investimentos realizados na referida companhia investida.

2.21. Distribuição aos Cotistas. Sem prejuízo do reinvestimento nos termos do item 2.22 abaixo, os rendimentos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, assim como os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única na Companhia Investida, quando distribuídos aos Cotistas, conforme determinado a exclusivo critério da Gestora, observarão a ordem de pagamento indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

2.22. Reinvestimento. Durante o Período de Investimento e nas hipóteses descritas no item 2.20.2 acima, a Gestora poderá utilizar os rendimentos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, assim como os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única, para fins de reinvestimento em Valores Mobiliários (reciclagem de capital) a seu exclusivo critério, na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única e da regulamentação aplicável.

2.23. Liquidação de Ativos. Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação exclusiva da Gestora.

2.24. Empréstimos. A Classe Única não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas **(i)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo Descritivo da Classe Única; e **(ii)** para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

2.24.1. A contratação de empréstimo de que trata a alínea (ii) do item 2.24 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista.

2.25. Rateio de Ordens. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe Única, conforme aplicável.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

3.1. Equipe-Chave da Gestora. Para fins do disposto no item “XXI”, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 9º do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por pessoas com a experiência, qualificação e dedicação necessária para a condução das atividades relacionadas à gestão do Fundo, conforme descrito no Compromisso de Investimento.

4. COTAS, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E EMISSÕES DE COTAS

4.1. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares direitos e deveres patrimoniais e econômicos conforme definidos neste Anexo Descritivo da Classe Única e no Apêndice de cada subclasse.

4.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

4.1.2. As Cotas têm o seu valor determinado ao final de cada dia, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme aplicável, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo da Classe Única. Nas hipóteses que uma determinada subclasse possua preferência no recebimento de distribuições, o cálculo do valor de tal subclasse será realizado primeiro, reduzindo a participação de tal subclasse do Patrimônio Líquido para fins de cálculo das demais subclasses (observando a ordem de prioridade entre elas, conforme aplicável).

4.1.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

4.2. Subclasses. A Classe Única é dividida em um total de 03 (três) Subclasses, que serão distintas exclusivamente com relação à ordem de prioridade no recebimento de distribuições pela Classe Única, conforme ordem de pagamento indicada no Capítulo 5 “Distribuições de Resultados, Amortizações e Resgate das Cotas.

4.2.1. Mediante **(i)** deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, desde que até o limite do Capital Autorizado, ou **(ii)** deliberação da Assembleia Especial para emissões que superem o Capital Autorizado, poderão ser emitidas Cotas de novas subclasses de Cotas, conforme mecânica indicada no item 4.4 e seguintes abaixo.

4.2.2. Conforme faculdade pelo Artigo 9º, inciso VI do Anexo Normativo IV, podem ser atribuídas a diferentes subclasses direitos políticos ou econômico-financeiros distintos entre si.

4.2.3. As demais características de cada subclasse são previstas em seu respectivo Apêndice, anexo ao presente Anexo Descritivo da Classe Única.

4.2.4. Fica desde já estabelecido que, observado o limite do Capital Autorizado, novas subclasses de Cotas poderão ser criadas via ato deliberativo da Gestora e da Administradora, em conjunto, a exclusivo critério da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. O ato deliberativo dos Prestadores de Serviços Essenciais acima indicado aprovará uma nova versão do Regulamento, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral ou Especial, exclusivamente para prever os direitos atribuídos à(s) nova(s) subclasse(s) de Cotas no Regulamento, se aplicável.

4.3. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas da Classe Única foi objeto de oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, conforme aplicável à época, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

4.4. Novas Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas **(i)** mediante simples deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme determinado pela Gestora a seu exclusivo critério, limitada ao montante equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar os valores já emitidos até a Data de Transferência ou de emissões subsequentes aprovadas pela Assembleia Especial ("Capital Autorizado"), ou **(ii)** por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de sua respectiva subclasse, nos termos do modelo de Suplemento anexo ao presente Regulamento ("Apenso I").

4.4.1. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Administradora conforme recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe Única dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe Única e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe Única. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora.

4.5. Direito de Preferência Nova Emissão. Para emissões de Cotas **(i)** em valor até o limite do Capital Autorizado, ou **(ii)** cuja integralização ocorra mediante a entrega de Valores Mobiliários, nos termos do item 4.8, (ii) abaixo, os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever tais novas Cotas. Para emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado, o instrumento que aprovar a nova emissão disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

4.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas que superem o limite do Capital Autorizado, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

4.5.2. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas após a realização da Assembleia Especial.

4.6. Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

4.7. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

4.7.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

4.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo Descritivo da Classe Única, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

4.7.3. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

4.7.4. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

4.8. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil, ou **(ii)** mediante a entrega de Valores Mobiliários, observado o disposto na regulamentação e no ato que aprovar cada emissão.

4.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

4.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante da Classe Única.

4.9. Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

4.9.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 4.10 abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com **(i)** seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(ii)** sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

4.9.2. No caso de transferência de Cotas na forma dos itens acima, o cessionário deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

4.9.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

4.10. Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única e da respectiva Subclasse de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

4.10.1. Não se aplica o direito de preferência estabelecido acima às transferências de Cotas de titularidade de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por suas Partes Relacionadas que sejam alienadas a outros fundos de investimento também geridos pela Gestora ou por suas Partes

Relacionadas, sendo certo que tais transferências poderão ser realizadas a exclusivo critério da Gestora, independentemente da realização dos procedimentos descritos no item 4.10 acima, sem prejuízo de eventuais aprovações exigidas em razão dos respectivos regulamentos dos fundos de investimento e/ou classes envolvidos na transação ou, ainda, da regulamentação vigente.

4.10.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

5. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Regime Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe Única.

5.2. Distribuição aos Cotistas. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo Descritivo da Classe Única referente a cada emissão de Cotas, observado ainda que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá observar a ordem de prioridade estabelecida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

5.3. Ordem de Distribuições. Sem prejuízo do reinvestimento nos termos do item 2.22 acima, os rendimentos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, assim como os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única serão destinados, em primeiro lugar e conforme aplicável, ao pagamento de Encargos e despesas do Fundo e da Classe Única. Após o referido pagamento, os montantes remanescentes serão distribuídos na proporção de 13% (treze por cento) dos recursos para as Cotas Subclasse C, e 87% (oitenta e sete por cento) dos recursos para as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, em conjunto.

5.3.1. A divisão dos recursos distribuídos entre as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B será calculada na forma a seguir:

a. Primeiro, a totalidade dos 87% (oitenta e sete por cento) dos recursos da distribuição serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A **até que** as Cotas Subclasse A tenham recebido valor correspondente ao valor integralizado pelos Cotistas Subclasse A, acrescido do Retorno Preferencial calculado desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse A até a data do seu efetivo pagamento.

b. Segundo, a totalidade dos 87% (oitenta e sete por cento) dos recursos da distribuição serão destinados à amortização das Cotas Subclasse B **até que** as Cotas Subclasse B tenham recebido montante correspondente ao valor integralizado pelos Cotistas Subclasse B, acrescido do Retorno Preferencial calculado desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse B até a data do seu efetivo pagamento.

c. Terceiro, os 87% (oitenta e sete por cento) dos recursos da distribuição será alocado entre as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B com base na proporção da sua participação de cada subclasse na Classe Única.

5.4. Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários, observado que as amortizações sempre ocorrerão mediante orientação da Gestora, respeitada a ordem de distribuição estabelecida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

5.4.1. Desde que proposto pela Gestora, a Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista. A decisão de amortização de Cotas sempre dependerá de instruções da Gestora nesse sentido, seja para a Administradora nas hipóteses de amortizações em moeda corrente ou para a Assembleia Especial nas hipóteses de amortizações mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

5.4.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.5. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.5.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.6. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração do Fundo) ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

5.7. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo Descritivo da Classe Única, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou à Companhia Investida, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir a Classe Única ou a Companhia Investida, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

5.8. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

6.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação da Classe Única, a ser paga em até 05 (cinco) dias a contar do início da Classe Única.

6.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

6.2. Taxa de Gestão. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C pagarão à Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, Taxa de Gestão correspondente ao valor em moeda corrente nacional equivalente a: **(a)** até que haja a atualização do valor justo da Companhia Investida após a Data da Transferência, o valor mensal bruto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; e **(b)** a partir da primeira atualização de valor justo da Companhia Investida, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B e da Subclasse C, observado, em todo caso, o valor mínimo mensal bruto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Transferência.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, e paga mensalmente à Gestora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.2.2. O pagamento da Taxa de Gestão será efetuado, mensalmente, mediante débito na conta corrente de titularidade da Classe Única, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês em referência.

6.2.3. Excepcionalmente, a Taxa de Gestão prevista na alínea “(a)” do item 6.2 será provisionada e paga à Gestora considerando como se esta tivesse prestado serviços à Classe Única desde 1º (primeiro) de janeiro de 2025, independentemente da Data de Transferência.

6.3. Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração.

6.3.1. A Taxa de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.4. Taxa de Gestão e Taxa de Performance. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance a serem pagas pelos Cotistas têm seus termos especificados nos respectivos Apêndices das subclasses de Cotas.

6.5. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total de remuneração previsto para cada Prestador de Serviço Essencial.

6.6. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

6.7. Taxa de Performance. Será devido à Gestora, pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e Cotistas titulares de Cotas Subclasse C uma Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o acumulado que exceder o Hurdle (conforme abaixo definido), calculada conforme o método do passivo.

6.7.1. A Taxa de Performance será calculada a partir da Data de Transferência ou a data em que o respectivo Cotista tenha subscrito Cotas da respectiva Subclasse, o que ocorrer por último, e apropriada a partir do momento em que os Cotistas da Subclasse B e da Subclasse C tenham recebido, a título de amortização e/ou resgate de Cotas, um montante total superior ao valor

correspondente a: **(a)** o valor justo atribuído à VRental S.A. para fins do aporte na Classe Investida, conforme determinado no laudo de avaliação datado de 19 de junho de 2025 ("Laudo Atualizado"); **(b)** multiplicado pela participação indireta da Classe Única, por meio da Classe Investida, no capital social da VRental após o referido aporte; **(c)** atualizado pela variação positiva acumulada do Benchmark desde a data do aporte até a data de apuração da Taxa de Performance.

6.7.2. A data de atualização do Benchmark será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, a Taxa DI daquele dia não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do Taxa DI disponível.

6.8. Efeitos da Renúncia Motivada e da Destituição Sem Justa Causa. Caso a Gestora apresente Renúncia Motivada ou seja destituída sem Justa Causa, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, a Gestora fará jus ao recebimento de: **(i)** na data da sua efetiva destituição ou Renúncia Motivada ("Data de Saída"): (a) Taxa de Gestão do mês em referência, conforme prevista no item 6.4 acima, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição ou Renúncia Motivada da Gestora; e, (b) desde que tenha permanecido na função de Gestora por um período superior a 3 (três) meses, uma taxa de gestão extraordinária equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão, conforme prevista no item 6.4 acima ("Taxa de Gestão Extraordinária"); e **(ii)** simultaneamente às distribuições da Classe Única, até o desinvestimento integral da Carteira e desde que tenha permanecido na função de gestora por um período superior a 12 (doze) meses, Taxa de Performance calculada e paga, conforme aplicável, na forma dos itens 6.8.2 a 6.8.4 abaixo ("Taxa de Performance Extraordinária").

6.8.1. A Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser paga diretamente com recursos disponíveis em caixa até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora e, caso a Classe Única não possua recursos suficientes para pagamento integral, o saldo remanescente deverá ser provisionado e pago em regime de caixa, devidamente atualizado pelo Benchmark desde a Data de Saída e até a data de pagamento.

6.8.2. Exclusivamente na hipótese de Renúncia Motivada ou Destituição Sem Justa Causa, e no caso de ocorrência de distribuições da Classe Única ou de um evento de liquidez envolvendo a participação, direta ou indireta, da Classe Única na Companhia Investida, desde que, neste último caso, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) da participação societária por ela detida à época do evento, durante os 12 (doze) primeiros meses após a Data de Saída, a Taxa de Performance será calculada na forma do item 6.7 acima ou seja, tal como se a Gestora não tivesse sido substituída ou renunciado, conforme o caso.

6.8.3. Exclusivamente na hipótese de Renúncia Motivada ou Destituição Sem Justa Causa, decorrido o prazo a que se refere o item 6.8.2 acima, a Taxa de Performance Extraordinária, corresponderá, então, a 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor justo da Companhia Investida na Data de Saída ("Valor Justo de Saída") e o valor de avaliação base da Companhia Investida, no montante de R\$ 23.911.970,00 (vinte e três milhões, novecentos e onze mil, novecentos

e setenta reais), conforme apurado no Laudo Atualizado, devidamente atualizado pelo Benchmark até a Data de Saída, considerando, para tanto, a participação societária detida pela Classe Única na Companhia Investida (direta e/ou indiretamente) na Data de Saída.

6.8.3.1. Para fins de esclarecimento, exclusivamente na hipótese de Renúncia Motivada ou Destituição Sem Justa Causa, a Taxa de Performance Extraordinária acima descrita será devida pelos Cotistas independentemente da apuração ou não de ganhos reais no valor das Cotas da Classe Única, bem como independência da devolução, aos Cotistas, do valor por eles integralizado até o momento do pagamento.

6.8.3.2. O Valor Justo de Saída será apurado através da multiplicação do EBITDA da Companhia Investida dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Saída, pelo múltiplo EV/EBITDA de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), descontando o valor da Dívida Líquida na Data de Saída.

6.8.4. Quando devida, o pagamento da Taxa de Performance Extraordinária à Gestora, devidamente corrigida pelo Benchmark desde a Data de Saída e até o seu efetivo pagamento, será realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa ou remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora. Qualquer posterior alteração deste Regulamento que impacte a fórmula ou critérios de cálculo ou de pagamento da Taxa de Performance serão inoponíveis à Gestora, que continuará a fazer jus à Taxa de Performance Extraordinária, nos moldes originalmente previstos neste item.

7. DESPESAS

7.1. Constituem encargos da Classe Única as despesas previstas pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente da Classe Única, pela Administradora, conforme lista indicativa (não exaustiva) abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social da Classe Única;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social da Classe Única;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos diretos ou indiretos na Companhia Investida e/ou na Classe Investida e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor global máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) a partir da Data de Transferência até o término do Prazo de Duração da Classe Única;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição de Cotas; **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(iii)** entidades autorreguladoras;
- (xvi)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii)** montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária e Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xx)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

- (xxi)** taxa máxima de custódia;
- (xxii)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única; e
- (xxiii)** despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.

8. DA LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe Única; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (iii)** a integral amortização das Cotas.

8.2. A liquidação dos ativos da Classe Única será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora, salvo se de outra forma for deliberado em Assembleia Especial e sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

- (i)** venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii)** venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii)** rendimentos pagos à Classe Única em decorrência do investimento, pela Classe Única, em Outros Ativos ou
- (iv)** na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

8.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

8.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do

respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os encargos comprovadamente necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

8.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

8.6. Após a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe Única, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe Única perante quaisquer autoridades.

8.7. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, mediante comunicação da Gestora, a saber: **(a)** eventos atípicos de flutuações de mercado, **(b)** risco sistêmico, **(c)** condições adversas de liquidez, **(d)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera, e **(e)** solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Companhia Investida.

8.8. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.9. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

9. CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e na Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, assim como as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única, a Classe Única será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo Descritivo da Classe Única quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

9.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) Os Valores Mobiliários serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579; e

(ii) Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe Única serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

9.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo dos Valores Mobiliários, a Administradora deverá auferir o valor justo dos Valores Mobiliários levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo dos Valores Mobiliários deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

9.3. O Patrimônio Líquido da Classe Única será calculado diariamente pela Administradora, nos termos previstos neste Anexo Descritivo da Classe Única.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* com aviso de recebimento é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo Descritivo da Classe Única e/ou a regulamentação aplicável exigir “ciência” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

11. FATORES DE RISCO

11.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Risco, de forma não exaustiva.

11.2. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações

contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

11.3. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Regulamento.

11.4. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

11.5. Risco de precificação: A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo Descritivo da Classe Única e no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

11.6. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade dos Cotistas.

11.7. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade da Gestora e da Administradora: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos

da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única e os Cotistas de forma negativa.

11.8. Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe Única, da Classe Investida ou da Companhia Investida e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.9. Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe Única, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

11.10. Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: a Classe Única, a Classe Investida e/ou a Companhia Investida poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios da Companhia Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única, a Classe Investida e/ou a Companhia Investida obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

11.11. Amortização e/ou resgate das Cotas com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Anexo Descritivo da Classe Única contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe Única.

11.12. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe Única, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

11.13. Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos, direta ou indiretamente, aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

11.14. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora poderá manter a Classe Única em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe Única poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

11.15. Riscos relacionados à Classe Investida e à Companhia Investida: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita, diretamente ou por meio da Classe Investida, em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ainda que a Classe Única venha a ter participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros

fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pode participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Companhia Investida. Tal participação pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento da Companhia Investida, a Classe Única pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

11.16. Risco sobre a propriedade dos Valores Mobiliários: Apesar de a Carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

11.17. Risco de investimento na Companhia Investida (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.): A Classe Única investirá, direta ou indiretamente, na Companhia Investida plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas à Classe Única de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

11.18. Risco de diluição: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital

da Companhia Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;

11.19. Risco de não realização de investimentos pela Classe Única: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

11.20. Risco de potencial conflito de interesses: A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão de Companhias Alvo, nas quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

11.21. Risco de concentração da Carteira da Classe Única: A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única e no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

11.22. Risco de desenquadramento para fins tributários: caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Anexo Descritivo da Classe Única; e/ou o Fundo ou Classe Única deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação. Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/23, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeitos à tributação periódica ("Come-Cotas"), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, quando aplicável. Já os Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais não seriam elegíveis a benefício fiscal (IRRF à alíquota zero) constante da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, já que um dos requisitos para sua aplicação é a qualificação do Fundo e consequentemente da Classe Única, como entidade de investimento. Em caso de inobservância das regras de composição de portfólio dispostas na regulamentação da CVM, os Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por

cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Da mesma forma, os Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais poderiam fruir do benefício fiscal previsto pela Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

11.23. Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

11.24. Risco de Descontinuidade: Este Anexo Descritivo da Classe Única e o Regulamento estabelecem algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

11.25. Outros Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

11.26. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.27. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto pelos casos tratados no item 3.5 da parte geral deste Regulamento, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe Única e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe Única ou para o Cotista.

11.28. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe Única não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

* * *

APÊNDICE A

COTA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo, da Classe Única e/ou da subclasse, conforme aplicável.
Direitos Econômico-financeiros	Observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única, as Cotas Subclasse A terão preferência no recebimento de distribuições realizadas pela Classe Única em relação às Cotas Subclasse B até que seja recebido valor correspondente ao (i) valor integralizado pelos Cotistas Subclasse A, acrescido do (ii) Retorno Preferencial calculado desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse A até a data do seu efetivo pagamento, observada a ordem de prioridade estipulada no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo da Classe Única.
Taxas de Administração, de Gestão e de Performance	As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, conforme descrita no Anexo Descritivo da Classe Única, mas não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance ou Taxa de Performance Extraordinária.

APÊNDICE B

COTA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo, da Classe Única e/ou da subclasse, conforme aplicável.
Direitos Econômico-financeiros	Observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única, as Cotas Subclasse B serão subordinadas às Cotas Subclasse A até que as Cotas Subclasse A tenham recebido os valores descritos no respectivo Apêndice, observada, ainda, a ordem de prioridade estipulada no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo da Classe Única.
Taxas de Administração, de Gestão e de Performance	As Cotas Subclasse B estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária, conforme respectivamente previstas no Anexo Descritivo da Classe Única.

APÊNDICE C

COTA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse C terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo, da Classe Única e/ou da subclasse, conforme aplicável.
Direitos Econômico-financeiros	Observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única, as Cotas Subclasse C farão jus ao recebimento de distribuições <i>pari passu</i> com a Subclasse A, até que esta receba os montantes descritos no respectivo Apêndice, e, após, farão jus ao recebimento de distribuições proporcionais à sua participação no Fundo, observada, ainda, a ordem de prioridade estipulada no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo da Classe Única.
Taxas de Administração, de Gestão e de Performance	As Cotas Subclasse C estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária, conforme respectivamente previstas no Anexo Descritivo da Classe Única.

APENSO I – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [●] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GIANT ARMADILLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Características da [●] emissão de Cotas da Classe Única Multiestratégia - Responsabilidade Limitada do Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações:

- (a) **Subclasse:** [●].
- (b) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro [●], nos termos do Artigo [●], da Resolução CVM 160.
- (c) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- (d) **Montante Inicial:** R\$ [●] ([●] de reais), observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (e) **Quantidade de Cotas Inicial:** [●] ([●]) Cotas Subclasse [●].
- (f) **Preço de Emissão:** R\$ [●] ([●] reais) por Cota.
- (g) **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas será realizada mediante a entrega de [●].
- (h) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo [●] ([●]) Cotas no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.
- (i) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (j) **Condições de Subscrição e Integralização:** os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos Investidores Profissionais.
- (k) **Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação

em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)